



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa
PROTOCOLO GERAL
CNPJ: 12.207.551/0001-00

PROTOCOLO

Protocolo: 08210012

Ano: 2019

Emissão: 21/08/2019

Hora: 15:31:23

REQUERENTE / PROCURADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR / ORGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO PROCESSO:

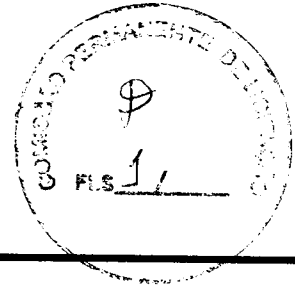
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

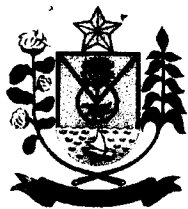
Outras Informações:

Solicitação de compra de laboratório de ciências



MOVIMENTAÇÃO

Data	Orgão Destino	Dt. Recebimento	Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.207.551/0001-00

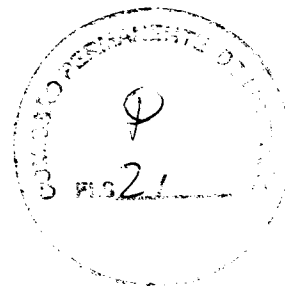


Ofício 360/2019/SEMED/GS

Lagoa da Canoa, 21 de Agosto de 2019.

A Excelentíssima
Senhora,
Tainá Correia de Sá Lucio da Silva
DD. Prefeita do Município de Lagoa da Canoa.
Nesta

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COMPRA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS**
Senhora Prefeita,



Realizados os devidos levantamentos, e observada a necessidade de promover a Aquisição **LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS** que serão destinados as Escolas da Rede Municipal da Prefeitura de Lagoa da Canoa – AL. Venho solicitar, de Vossa Excelência, que digne autorizar a ordem de fornecimento objetivando a contratação de empresa para aquisição conforme **atas de registro de preço N° 001-PE004/2019** dos **LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS**, de acordo com especificações e quantitativos que segue em anexo.

Ressaltamos que esta ordem de fornecimento foi previamente apresentada e autorizada pelo Conselho do FUNDEB de Lagoa da Canoa para que posteriormente seja utilizado o recurso advindo da ação ajuizada contra união, objeto de precatório, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF atual FUNDEB referente a exercícios anteriores.

Certa de que ao assunto será dada a atenção merecida, contamos com Vossa presteza e, em tempo, aproveitamos para renovar votos de estima e consideração. Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Joana Darque Bezerra Lima Rosendo

Secretaria de Educação Lagoa da Canoa-AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº001/2019

ÓRGÃO: SEMED DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS	
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TIPO DA DESPESA:	FUNTE DE RECURSO:
(X) MATERIAL	() Convênio nº: _____
() SERVIÇOS	() Repasses fundo a fundo
() LOCAÇÃO	() Outros: _____
() OUTROS	



JUSTIFICATIVA: Necessidade de aquisição de Laboratório e Projeto Pedagógico referente à Ata de Registro de Preços Nº 001-PE004/2019 empresa V.A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI - ME; CNPJ nº 09.636.081/0001-95; Endereço: R Dr Luiz Correia De Oliveira, 111, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51030-200, portanto se faz necessária a aquisição deste material que será destinado destinados as Escolas da Rede Municipal da Prefeitura de Lagoa da Canoa - AL

30 dias

SUBGRUPO I - MATERIAL DE LIMPEZA COMUM.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS - Fundamental I: Armário de aço para armazenagem dos equipamentos garantindo segurança no seu manuseio, com 113 itens com 500 componentes. Demais itens presentes no termo de referência.		UND	2	71.000,00	142.000,00
2	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS - Fundamental II: Armário de aço para armazenagem dos equipamentos garantido segurança no seu manuseio, com 47 itens com 200 componentes, a exemplo: banco óptico, plano inclinado com elevação por fuso, dilatômetro linear de precisão, equipamento gaseológico, microscópio, esqueleto e torso. Demais itens presentes no termo de referência.		UND	3	73.500,00	220.500,00

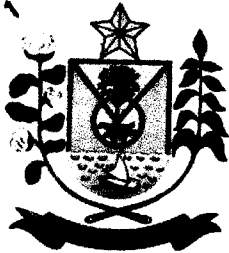
VALOR TOTAL R\$: 362.500,00

Lagoa da Canoa- AL, _____ de _____ de 2019.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva

Joana Darque Bezerra Lima Rozendo

Autorizado em: _____



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa
PROTOCOLO GERAL
CNPJ: 12.207.551/0001-00

PROTOCOLO

Protocolo: 08270007

Ano: 2019

Emissão: 27/08/2019

Hora: 15:33:53

REQUERENTE / PROCURADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR / ORGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO PROCESSO:

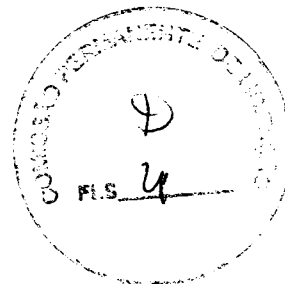
FINANCEIRO

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

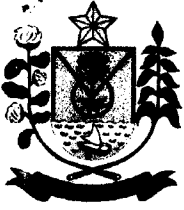
Outras Informações:

Solicitação de pagamento



MOVIMENTAÇÃO

Data	Orgão Destino	Dt. Recebimento	Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.207.551/0001-00



Ofício 383/2019/SEMED/GS

Lagoa da Canoa, 27 de agosto de 2019.

A Excelentíssima
Senhora,
Tainá Correia de Sá Lucio da Silva
DD. Prefeita do Município de Lagoa da Canoa.
Nesta

Assunto: **Solicitação de Pagamento de LABORATÓRIO DE CIÊNCIA**
Senhora Prefeita,



Após a prestação dos serviços requerido e autorizado por Vossa Excelência na solicitação encaminhada através do ofício nº 260/2019/SEMED/GS. Vimos por meio deste, solicitar que seja efetuado o pagamento no valor de R\$ **362.500,00**(Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) em favor **V.A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME** cadastrado no **CNPJ: 09.636.081/0001-95**, conforme Nota Fiscal: 1.654.

Destarte, informamos que o valor deverá ser debitado na conta do recurso advindo da ação ajuizada contra a união, objeto de precatório, em virtude da insuficiência dos depósitos do FUNDEF atual FUNDEB referente a exercícios anteriores. Creditado na conta: 52329-1 Agência: 0542-8 Banco do Brasil. Pertencente à prestadora de serviço acima referendada.

Certa de que ao assunto será dada a atenção merecida, contamos com vossa presteza, em tempo que renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,




Joana Darque Bezerra Lima Rosendo

RECEBEMOS DE V A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 INSCRIÇÃO ABAIXO. EMISSÃO: VALOR TOTAL: R\$ 362.500,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAGOA DA CANOA - PRAÇA VEREADOR BENICIO
 ALVES DE OLIVEIRA, S/N CENTRO Lagoa da Canoa-AL

NF-e
Nº. 000.001.654
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

V A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI
 RUA DOUTOR LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, 111
 BOA VIAGEM - 51030-205
 RECIFE - PE Fone/Fax: (81) 3485-2132

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.001.654
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
2619 0809 6360 8100 0195 5500 1000 0016 5412 3420 1906
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, des
 INSCRIÇÃO ESTADUAL **037259440** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
126190048719032 - 23/08/2019 11:41:59
09.636.081/0001-95

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL **MUNICÍPIO DA LAGOA DA CANOA** CNPJ / CPF **12.207.551/0001-00** DATA DA EMISSÃO **23/08/2019**
 ENDEREÇO **PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **57330-000** DATA DA SAÍDA **23/08/2019**
Lagoa da Canoa MUNICÍPIO **AL** UF **AL** FONE / FAX **(82) 3528-1132** INSCRIÇÃO ESTADUAL **PE** HORA DA SAÍDA **11:41:24**

CÁLCULO DO IMPOSTO

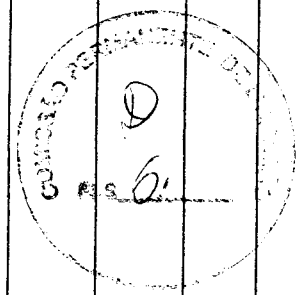
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
72.500,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	362.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL **Valdeci Ferreira de Souza** FRETE POR CONTA **(0) Emitente** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF **PE** CNPJ / CPF **594.853.454-53**
 ENDEREÇO **RUA ALTO DA BELA VISTA, 281** MUNICÍPIO **RECIFE** UF **PE** INSCRIÇÃO ESTADUAL
 QUANTIDADE **45** ESPÉCIE **CAIXA** MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO **1.592,000** PESO LÍQUIDO **0,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	PROJETO PEDAG. LABOR. DE CIENCIAS FUND. I LIVROS TÉCNICOS Vr. Tributos - Federal R\$ 4.771,20 - Estadual R\$ 20.448,00	49019900	040	6108	Un	2,0000	56.800,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	PROJETO PEDAG. LABOR. DE CIENCIAS FUND. I KIT PEÇAS Vr. Tributos - Federal R\$ 4.864,92 - Estadual R\$ 5.112,00	90230000	000	6108	UN	2,0000	14.200,00	28.400,00	28.400,00	3.408,00	0,00	12,00	0,00
3	PROJETO PEDAG. LABOR. DE CIENCIAS FUND. II LIVROS TÉCNICOS Vr. Tributos - Federal R\$ 7.408,80 - Estadual R\$ 31.752,00	49019900	040	6108	Un	3,0000	58.800,00	176.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	PROJETO PEDAG. LABOR. DE CIENCIAS FUND. II KIT PEÇAS Vr. Tributos - Federal R\$ 7.554,33 - Estadual R\$ 7.938,00	90230000	000	6108	Un	3,0000	14.700,00	44.100,00	44.100,00	5.292,00	0,00	12,00	0,00

ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS:
 NOME Heluella B. Rocha Ferreira
 CPF 068992334-10
 CARGO Servidora
 DATA 23/08/2019



DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 . Dados Bancários para pagamento:
 Banco do Brasil
 Agência: 3699-4 C/C: 33900-8
 V A DE OLIVEIRA EIRELI ME
 . Itens 1 e 3 Produtos (Livros) Isenados de ICMS, Conforme Art. 150, Inciso VI, Alínea "D" da Constituição Federal/1988.
 Valor Aproximado dos Tributos conforme Lei 12.741/2012: Federal R\$ 24.599,25 - Estadual R\$ 85.250,00 Fonte: IBPT
 Valor do ICMS no Estado de Destino R\$ 3.625,00

RESERVADO AO FISCO
 Atesto que os serviços foram
 prestados
 Nome: Heluella B. Rocha Ferreira
 CPF: 068992334-10
 Data: 23/08/2019



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DA CANOA
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

AGOSTO/2019

Nota de Liquidação: 0823003

Fonte: 025100000 - FUNDEF/PRECATÓRIOS

FORNECEDOR

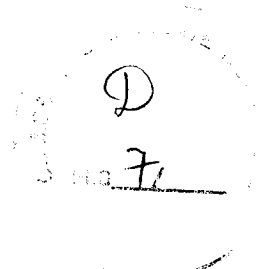
Nome: V.A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI CNPJ/CPF: 09636081000195
 Endereço: RUA DR LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA Compl:
 Bairro: BOA VIAGEM Cidade: Recife UF: PE
 E-mail: Telefone: (81)3326-0000 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0881 FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
 Função: 12 Educação
 SubFunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 0002 EDUCAÇÃO IDEAL BUSCANDO DIVERSIDADE E INCLUSÃO
 Ação: 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%
 Natureza Despesa: 449052000000 Equipamentos e Material Permanente
 SubElemento: 449052990000 Outros Materiais Permanentes
 Fonte: 025100000 FUNDEF/PRECATÓRIOS
 Centro Custo:



EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0722001	22/07/2019	867.000,00	362.500,00	504.500,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

LABORATÓRIO DE CIENCIAS - Fundamental I: Armário de aço para armazenagem dos equipamentos garantindo segurança no seu manuseio, com 113 itens com 500 componentes. Demais itens presentes no termo referencia. 06 unidades. LABORATÓRIO DE CIENCIAS - Fundamental II: Armário de aço para armazenagem dos equipamentos garantido segurança no seu manuseio, com 47 itens com 200 componentes, a exemplo: banco óptico, plano inclinado com elevação por fuso, dilatômetro gaseológico, microscópio, esqueleto e torso. Demais itens presentes no termo de referencia.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LABORATÓRIO DE CIENCIAS - Fundamental I: Armário de aço para armazenagem dos equipamentos garantindo segurança no seu manuseio, com 113 itens com 500 componentes. Demais itens presentes no termo referencia. 06 unidades. LABORATÓRIO DE CIENCIAS - Fundamental II: Armário de aço para armazenagem dos equipamentos garantido segurança no seu manuseio, com 47 itens com 200 componentes, a exemplo: banco óptico, plano inclinado com elevação por fuso, dilatômetro gaseológico, microscópio, esqueleto e torso. Demais itens presentes no termo de referencia.

Documento	Valor
Nota Fiscal (1654 / Série: 1 / UF: AL / Emissão: 23/08/2019)	362.500,00

SUBEVENTO

13 - MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
123119999000000000 - Outros Bens Móveis	213110100000000000 - Fornecedores Nacionais do Exercício	362.500,00

TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	362.500,00

Data: 23/08/2019

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

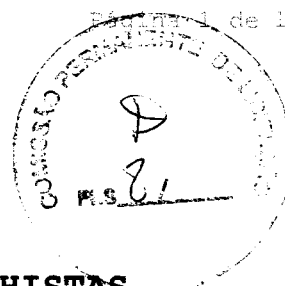
Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

JOANA DARQUE BEZERRA LIMA ROSENDO
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Mat.500

PUSKIN VEIGA LAVINAS CORREA DE SA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.3683



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA VIVA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.636.081/0001-95

Certidão nº: 181483640/2019

Expedição: 27/08/2019, às 12:39:50

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **EDITORA VIVA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.636.081/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 09.636.081/0001-95

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/10/2019

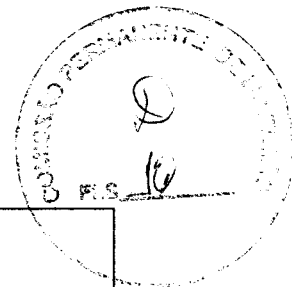
Emitida às 12:41:00 do dia 27/08/2019

Código de controle da certidão: D152-1035-F2C0-4E19

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 09.636.081/0001-95
Razão Social: V A DE OLIVEIRA ME
Endereço: R DOUTOR LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA 111 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51030-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

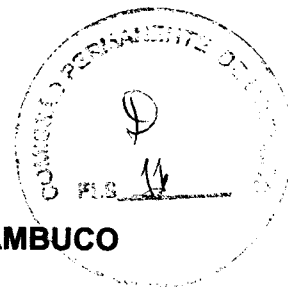
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2019 a 25/09/2019

Certificação Número: 2019082704475836492329

Informação obtida em 27/08/2019 12:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DAMIAO ALVES PIRES
REGISTRO.....	: PE-016872/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 630.144.594-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

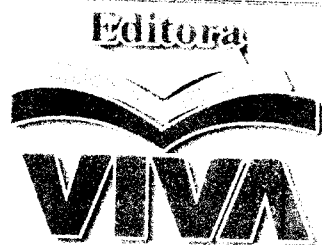
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 16/08/2019 as 09:05:11.

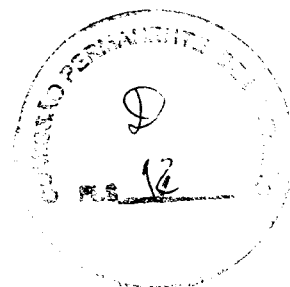
Válido até: 14/11/2019.

Código de Controle: 293487.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



Tecnologia Educacional



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa V.A. de Oliveira Editora EIRELI, CNPJ. nº 09.636.081/0001-95, com sede na R. Doutor Luiz Correia de Oliveira, nº 111, Boa Viagem, Recife - PE, está com um problema sistêmico junto ao site da Receita Federal a qual não está realizando a leitura dos pagamentos dos tributos efetuados, ocorrendo por esta razão a não emissão da certidão de Regularidade Federal.

Declaramos ainda, estar em dia com nossas obrigações fiscais Municipais, Estaduais e Federais.

Damiano Alves Pires
CRC-PE 016872 O-4
Contador

Recife, 27 de agosto de 2019

09.636.081/0001-95
V.A. de Oliveira-Editora Eireli-ME
Editora VIVA
R. Dr. Luiz Correia de Oliveira, 111
Boa Viagem - CEP: 51.030-205
Recife - PE

EDITORIA VIVA - (V.A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI - ME)

CNPJ: 09.636.081/0001-95

Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, 111 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51.030-205.

Fone/Fax: 81 - 3462.1937 / Email: comercial@grupoeducacaodigital.com.br

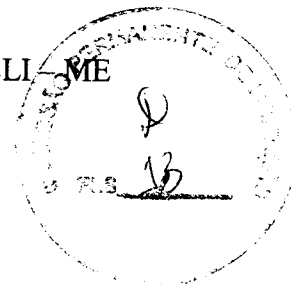


Processo: 08210012-08270007 /2019

Assunto: solicitação de Pagamento a Empresa V. A. de Oliveira Editora EIRELI - ME
fornecedora de Laboratórios de Ciências.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação.

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças



No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 435/2008, e demais normas que regulam as atribuições da controladoria Geral do Município, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº /2019, referente a ausência da CND da Receita Federal, na solicitação de para Pagamento em favor da Empresa V. A. de Oliveira Editora EIRELI - ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico ata de registro de preço nº 001-PE004/2019, cujo objeto da aquisição já fora entregue, conforme se percebe pela documentação de liquidação devidamente atestada pela solicitante.

PARECER:

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, as devidas providências foram tomadas, num primeiro momento, A Secretaria solicitante juntou a documentação necessária, isto é nota fiscal e a documentação de regularidade fiscal, verificamos que a mesma encontra-se de acordo com os parâmetros contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior. Entretanto, observamos que realmente dentre essa documentação está faltando a Certidão Negativa Conjunta de Débito junto a Receita Federal sendo juntada aos autos uma declaração do Contador da Empresa juntamente com a certidão do CRC/PE, cientificando as providências tomadas e justificando a ausência do referida certidão.

Primeiramente, a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 27 toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios, esta documentação no que tange as certidões negativas de débitos e temos de lembrar da possibilidade das certidões positivas com efeitos de negativas, são obrigatórias também na realização de compras diretas por dispensa ou inexigibilidade.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra através de Pregão Eletrônico no ato do pagamento pela aquisição do objeto, algumas Empresas demonstram situação irregular perante o Fisco. Estas Empresas devem ser devidamente informadas e notificadas sobre a pendência, solicitando o mais breve possível a regularização para que de imediato a liquidação possa ser executada.



Com relação a esta situação o próprio Tribunal de Contas da União legisla sobre a matéria por ora discutida, defendendo a efetuação do pagamento, pois o produto já foi entregue em favor do Ente, ou seja, já houve a aquisição do material.

Em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio. Neste caso aqui discutido, também devemos observar o que tange ao enriquecimento sem causa.

Dito isso, a Lei 8.666/1993 dispõe em seu art. 87 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as certidões negativas, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)(grifo nosso).

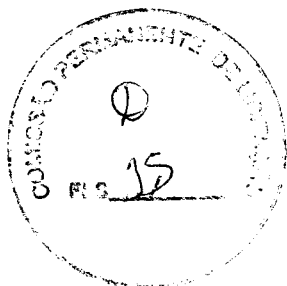
Nesse diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:



*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.
CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO
DE PAGAMENTO.*

1. *É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.*

2. *A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*



[...]

5. *Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.*

6. *Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte." (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).*

A Controladora Geral do Município de Lagoa da Canoa, após a análise da documentação apresentada dá por regulares os procedimentos adotados pela Secretária Municipal de Finanças solicitante do presente Parecer, opinando assim pela realização do pagamento solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, recomendando apenas que a Empresa citada alhures deva ser devidamente informada e notificada sobre a pendência, solicitando o mais breve possível a regularização, uma vez que apresentação da mesma obedece aos ditames da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

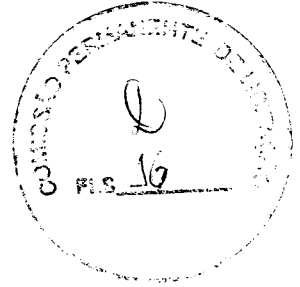
É o parecer, s.m.j. Submeto a ratificação da autoridade ordenadora.

Lagoa da Canoa, 26 de agosto de 2019.

Leônia Ferreira dos Anjos
Controladora Geral do Município

:: Comprovantes

CAIXA



Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	PM DE LAGOA DA CANOA PREC FUNDEF
Conta Origem:	0056/006/00071011-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	12.207.551/0001-00

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	3699/33900-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	VA DE OLIVEIRA EDITORA EIRELLI
CPF/CNPJ	09.636.081/0001-95
Valor:	R\$362.500,00
Valor da Tarifa:	R\$9,50
Finalidade	05-Pagamento de Fornecedores
Identificação da Operação:	PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Data de Débito:	27/08/2019
Data da Operação:	27/08/2019
Código da Operação:	00193297
Chave de Segurança:	PZLEQMP8H4XFW51M

CPFs Autorizadores:
804.479.374-72
986.518.034-00

Operação realizada com sucesso.